

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39 , DE 2008.

ALTERA ARTIGOS 1º E 4º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 696, DE 14/07/2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**.

Art. 1º O “caput” do artigo 1º da Lei Complementar nº 696, de 14/07/2005, já anteriormente alterada pela Lei Complementar 800, de 21/09/2006, passa a ter a seguinte redação:

“
.....
Art. 1º *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar ao Estado de São Paulo, ente Federativo e pessoa jurídica de direito público, com sede no Palácio dos Bandeirantes — São Paulo — SP, concessão de direito real de uso, nos termos do art. 104 da Lei Orgânica do Município, a título gratuito e personalíssimo, da área pertencente ao patrimônio público municipal, localizada no Jardim Carmem Lídia II a seguir individuada, pelo prazo de 99 (noventa e nove,) anos, prorrogável ou renovável a fim de que nela seja construído o Posto Fiscal da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do Estado de São Paulo, em Mogi Guaçu: (NR)*
.....
”

Art. 2º O artigo 4º da Lei Complementar nº 696, de 14/07/2005, passa a ter a seguinte redação:

“
.....
Art.
4º
Parágrafo Único. *O prazo fixado no caput prorrogado ou renovado por consenso das partes, entretanto, ao final da concessão, a concessionária obriga-se a desocupar e devolver ao concedente a área de que trata esta Lei Complementar, independentemente de prévia notificação, porém caso por parte da Municipalidade, o Estado deverá ser indenizado pelo Município referente ao custo das edificações erigidas. (AC)*
.....
”

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 696/2005.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e onerando as despesas com sua execução por conta das dotações orçamentárias próprias.

Mogi Guaçu,

**HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL**

AUTÓGRAFO N.º 4.617, DE 2008
(Projeto de Lei Complementar nº. 39/2008)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O “caput” do artigo 1º da Lei Complementar nº 696, de 14/07/2005, já anteriormente alterada pela Lei Complementar 800, de 21/09/2006, passa a ter a seguinte redação:

“
.....
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar ao Estado de São Paulo, ente Federativo e pessoa jurídica de direito público, com sede no Palácio dos Bandeirantes — São Paulo — SP, concessão de direito real de uso, nos termos do art. 104 da Lei Orgânica do Município, a título gratuito e personalíssimo, da área pertencente ao patrimônio público municipal, localizada no Jardim Carmem Lídia II a seguir individuada, pelo prazo de 99 (noventa e nove,) anos, prorrogável ou renovável a fim de que nela seja construído o Posto Fiscal da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do Estado de São Paulo, em Mogi Guaçu: (NR)
.....
”

Art. 2º O artigo 4º da Lei Complementar nº 696, de 14/07/2005, passa a ter a seguinte redação:

“
.....
Art.
4º
Parágrafo Único. O prazo fixado no caput prorrogado ou renovado por consenso das partes, entretanto, ao final da concessão, a concessionária obriga-se a desocupar e devolver ao concedente a área de que trata esta Lei Complementar, independentemente de prévia notificação, porém caso por parte da Municipalidade, o Estado deverá ser indenizado pelo Município referente ao custo das edificações erigidas. (AC)
.....
”

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 696/2005.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e onerando as despesas com sua execução por conta das dotações orçamentárias próprias.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 05 de Agosto de 2008.

Vereador JOSÉ ROBERTO MACHADO
Presidente

Ver. IVENS SABINO CHIARELLI
1º Secretário

Ver. SALVADOR FRANCELI NETO
2º Secretário

